

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IBIRAMA/SC

Autos n. 5000798-72.2025.8.24.0027

Cumprimento de Sentença – *analisado até o evento 59.*

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA em desfavor do ESTADO DE SANTA CATARINA, em razão de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 5000798-72.2025.8.24.0027 (evento 1).

Determinada a realização de perícia (evento 11).

Posteriormente, o requerido opôs embargos de declaração contra a decisão que atribuiu à Fazenda Pública Estadual a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (evento 17).

O Ministério Público manifestou-se pelo não acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo Estado (evento 21).

Os embargos foram rejeitados (evento 23).

O executado interpôs agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que deferiu a realização da prova pericial e atribuiu à Fazenda Pública Estadual o custeio dos honorários periciais. Em suas razões recursais, defendeu que o custeio da perícia deveria ser suportada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

O Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso, deu parcial provimento (evento 11, dos autos n. 5052720-39.2025.8.24.0000).

Ao evento n. 57, o Ministério Público indicou a solicitação de perícia via FRBL.

É, em síntese, o relato.

Pois bem. Conforme consta na petição inicial do presente cumprimento de sentença, ao evento 1, a Ação Civil Pública n. 0001611-78-2011.8.24.0027 foi julgada procedente nos seguintes termos:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com base no art. 487, I, do CPC/2015 e, via de consequência, determino que o ESTADO DE SANTA CATARINA, ora requerido, proceda à contratação de médicos, no quantitativo estabelecido na perícia técnica realizada, para compor o número mínimo necessário de profissionais de saúde a fim de possibilitar o atendimento adequado e eficiente no setor de urgência/emergência no Hospital Waldomiro Colautti.

Aplico a pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que, levando em consideração os trâmites que envolvem contratações no âmbito do setor público, será devida após 3 (três) meses da intimação pessoal da presente decisão e, desde que noticiado eventual descumprimento da decisão pelo ente requerido, em consonância com o disposto no art. 139, IV, do CPC/2015. Ressalto que eventual descumprimento, além da multa diária aplicada, poderá acarretar em sanção própria de natureza civil, penal e administrativa.

Em razão do trânsito em julgado da referida ação, ajuizou-se o presente cumprimento de sentença, oportunidade em que foi requerido:

- (a) se os serviços médicos do Setor de Emergência/Urgência do Hospital Dr. Waldomiro Colautti são prestados diretamente por servidores públicos integrantes do quadro do pessoal do Estado de Santa Catarina ou por outra forma jurídica hábil;
- (b) acaso os serviços médicos sejam realizados por servidores públicos, se são todos servidores concursados ou se há servidores contratados (contratações temporárias);
- (c) independentemente da forma de prestação de serviços, indicar a quantidade de médicos habilitados para prestar serviços no Setor de Emergência/Urgência do Hospital Dr. Waldomiro Colautti, se as escalas são completas ou se há lacunas a preencher, indicando-se as especialidades disponíveis em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, bem como a nominata dos médicos;
- (d) informar, se possível, se os serviços são prestados de forma eficientes ou se há falhas a serem realizadas, indicando-se as medidas realizadas, que estão em andamento, bem como futuras medidas para solução;
- (e) outras informações e/ou documentos que entender convenientes.

A fim de atestar a regularidade da prestação de serviços no Hospital Doutor Waldomiro Colautti, o feito aguarda a realização de perícia.

No entanto, em que pese a necessidade a providência determinada ao evento 11, a situação demanda a adoção de providências imediatas em relação

aos setores de anestesiologia e ortopedia no Hospital em comento. A urgência e a gravidade da questão exigem uma pronta intervenção do Judiciário, principalmente no que tange aos serviços de urgência e emergência, considerando que a deficiência nos setores mencionados tem gerado consequências imediatas e irreparáveis para os pacientes atendidos, colocando em risco a saúde e a vida de inúmeras pessoas.

Isso porque, o Hospital Doutor Waldomiro Colautti, instituição pública de saúde que atende um grande número de pessoas da região, apresenta, em razão de sérias deficiências, uma precariedade estrutural e funcional, em especial no Setor de Emergência/Urgência. A deficiência de médicos é generalizada em várias especialidades, contudo, os setores de anestesiologia e ortopedia são os mais prejudicados e críticos.

Esta Promotoria de Justiça recebeu, nos últimos meses, atendimentos relacionado aos setores mencionados, indicando a falta de profissionais e a superlotação de outros hospitais da região. A documentação anexa comprova o alegado.

Além disso, é de conhecimento deste Juízo as recorrentes ocorrências na região, que demandam a atuação imediata e emergencial dos profissionais de saúde no Hospital Doutor Waldomiro Colautti, sendo este um dos hospitais de referência na área de ortopedia, recebendo pacientes de todo o Alto Vale.

Tais áreas (anestesiologia e ortopedia), imprescindíveis para a atenção à saúde da população, enfrentam uma grave falta de médicos especialistas. Nos plantões de urgência, a quantidade de profissionais disponíveis é absolutamente insuficiente, o que compromete gravemente a qualidade dos serviços prestados. A situação é ainda mais alarmante quando se verifica que, em muitos casos, os pacientes são encaminhados para o Hospital Regional de Rio do Sul, resultando em uma sobrecarga da unidade e a consequente demora no atendimento, colocando em risco a saúde daqueles que necessitam de atendimento imediato.

É de conhecimento público que a falta de médicos nessas especialidades não apenas retarda o atendimento, mas agrava o quadro clínico de pacientes que necessitam de cuidados urgentes.

Neste viés, é certo que o direito à saúde é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Estado assegurar a sua efetividade. No caso em questão, a deficiência crônica de médicos nas especialidades de anestesiologia e ortopedia não se configura apenas como uma falha administrativa, mas como uma violação direta do direito à saúde dos cidadãos que dependem dos serviços prestados pelo Hospital Doutor Waldomiro Colautti.

A saúde, enquanto direito fundamental, exige que o Estado promova políticas públicas efetivas e que atenda com qualidade e dignidade as necessidades da população. No entanto, a omissão do poder público em assegurar médicos suficientes para o atendimento nas especialidades de urgência e emergência tem colocado em risco a saúde de cidadãos que, em razão de situações clínicas emergenciais, necessitam de atendimento imediato, violando o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Em razão da gravidade da situação, e considerando a urgência que os serviços de saúde exigem, **este Órgão Ministerial entende que não se pode aguardar a finalização da perícia para adotar as medidas necessárias à correção das falhas estruturais e operacionais que comprometem o atendimento à população. Embora a realização de perícia seja de suma importância para atestar as condições estruturais do hospital, os setores de anestesiologia e ortopedia não podem esperar.**

A ausência de médicos especializados nesses setores é uma falha grave, que deve ser corrigida imediatamente. A demora em resolver o problema pode acarretar dano irreparável à saúde dos pacientes, o que é inaceitável. Diante disso, a intervenção imediata do Judiciário é imprescindível, a fim de que o Estado adote medidas urgentes para contratação de médicos especializados, com o objetivo de regularizar os plantões médicos no hospital, em especial nas áreas de anestesiologia e ortopedia.

Com efeito, o cumprimento das disposições da sentença transitada em julgado, que já determinou a regularização do quadro de médicos no Setor de Emergência/Urgência, não pode ser postergado. Diante da situação de absoluta emergência e da grave deficiência na prestação de serviços, o não cumprimento das ordens judiciais é inadmissível e deve ser prontamente compelido, inclusive com a

fixação de multa.

Neste contexto, o Ministério Público **se manifesta:**

(i) pela juntada das informações anexas, a fim de subsidiar os pedidos da presente manifestação;

(ii) pela intimação do Estado de Santa Catarina, para que adote, **com urgência**, as providências necessárias para a contratação urgente de médicos nas especialidades de anestesiologia e ortopedia, a fim de regularizar a escala de plantão e sanar a grave deficiência de profissionais no Setor de Emergência/Urgência do Hospital Doutor Waldomiro Colautti;

(iii) em caso de descumprimento, pela fixação de multa diária, conforme disposto na sentença, a fim de garantir o cumprimento da obrigação imposta ao Estado; e

(iv) pelo aguardo da realização da perícia na integralidade da situação em tela.

Ibirama, 30 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

MARCO ANTONIO FRASSETTO

Promotor de Justiça